



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou: “Meus cumprimentos iniciais ao Ministro Augusto César, à Desembargadora Cilene, à Subprocuradora do Trabalho, Dr.ª Edelamare, Srs. Advogados e Servidores. Declaro aberta a sessão da 6.ª Turma. Desejo um bom ano de 2019 a todos os colegas, um ano profícuo de boas perspectivas, se Deus quiser. Submeto à aprovação a ata da última sessão de dezembro.”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César também fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr.ª Presidente, Desembargadora Cilene, Dr.ª Edelamare, Srs. Advogados, Srs. Servidores, na pessoa do Dr. Luidi, desejo, também, que 2019 seja um ano proveitoso, um bom ano para todos nós.”. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Um bom dia a todos. Sr.ª Presidente, desejo um ano cheio de realizações e que possamos estar cada dia melhores”. Em seguida, a Sr.ª Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, no uso da palavra, registrou: “Bom dia a todos e todas. Srs. Ministros, apenas para desejar um Ano Novo profícuo – será um ano difícil para nós do Ministério Público do Trabalho, para o Judiciário Trabalhista e para os Srs. Advogados – e também lamentar que estejamos começando o ano com mais de cento e treze feminicídios, com um caso de intolerância religiosa a cada dois dias. Então, realmente é um ano de muitos desafios, é um ano de muita luta e um ano que precisa de união por todos aqueles que pausam sua vida profissional acadêmica na questão dos direitos humanos.” Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 43800-25.1993.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLI DOS ANJOS NUNES, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Agravado(s): INFANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "prescrição intercorrente"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 86000-22.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-23.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131600-06.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-78.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS GUSAN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1134-19.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÁSSIA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS -FEMM, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-60.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Agravado(s): DENISE ROBERTA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-20.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2256-12.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MIQUÉIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10415-80.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DAIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-32.2014.5.15.0100 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11102-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-86.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE FERES ARCURI, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-77.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): IVAN CORRÊA DA PAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-61.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SALVIA AMARAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10063-78.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO JESUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-30.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS PIRES, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-32.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Agravado(s): CLEAN & CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10646-12.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): KLEBER MELO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FONSECA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10667-29.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Cândido Inácio, Agravado(s): FERNANDES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10763-82.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOEMA COELHO DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10797-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVAN DA SILVA CARMO, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-61.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SANDRA TERRA BARACHO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-53.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11397-70.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELMITON RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Dias Silva, Agravado(s): T8T SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11692-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NELSON SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12956-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELLIPE SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000481-87.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): WILSON MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 588-25.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Arianne Freire Pinho, Agravado(s): JANILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior, Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 876-16.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): ROGÉRIO ALENCAR PAIVA, Advogado: Dr. Petry Iran Pontes Leite Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1625-81.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Dr. Luana Freitas da Rosa, Agravado(s): KELLY ADRIANE DA SILVA DIAS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Advogada: Dra. Andressa dos Anjos Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10329-92.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Carlos Pereira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Carolina Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecida a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10348-85.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): LEOPOLDO DO CARMO DURÃES, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10435-31.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBA VALERIA BORGES SEVERINO MARTINS, Advogado: Dr. Alfredo Vaz Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11083-53.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravante(s) e Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11224-52.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLORINHA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11304-90.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BELI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pasotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11672-78.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ FRANCO, Advogado: Dr. Ali Nassif Saredine Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11696-30.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): VANDER DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11727-87.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ JEAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000865-30.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIÂNGELA SPADA E SOUSA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): ROZÂNGELA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Douglas J. B. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10827-18.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO VERSOLATO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-14.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VERONICA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayara Alcanfor Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 176200-41.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: THAIS CRISTINA MIRAS ANJOLETTO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. (atual denominação da Mobitel S.A.) apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - uso de fone de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ouvido", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 35000-76.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SELMA DA COSTA CONSTÂNCIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - prescrição aplicável", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 67100-22.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ELIAS TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente e Recorrida: Companhia NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ANISTIA. CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. PROGRESSÕES E INCREMENTOS SALARIAIS LINEARES, CONCEDIDOS A TODOS OS EMPREGADOS, PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO RETORNO DO EMPREGADO ANISTIADO", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e pessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial, sendo indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, triênios e quinquênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ANISTIA. LEI 8.878/94. INCLUSÃO NO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CIBRIUS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA JOIA", por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da joia necessária à adesão ao plano de previdência privada do Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1256-88.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): OLDALICIO VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à Progressão por mérito, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - promoções por antiguidade concedidas pelo PCCS e por instrumentos coletivos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (dedução) das progressões horizontais por antiguidade previstas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer quanto aos demais temas. Não alterado o valor da condenação para fins de cálculo das custas, a cargo da reclamada, em relação às quais é isenta na forma do Decreto-lei 509/69.; **Processo: RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO DANO MATERIAL (PENSÃO MENSAL VITALÍCIA). DOENÇA PROFISSIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ANTES DA VIGÊNCIA DA EC 45/2004", por violação do art. 206, §3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição dos créditos relativos à pensão pleiteada anteriores aos cinco anos do ajuizamento da presente demanda; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL E INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CUMULAÇÃO", por violação do art. 533, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de constituição de capital, mantendo a obrigação de incluir a reclamante em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual modificação pelo juízo da execução; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado, e IV) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 29-87.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrente e Recorrida: Maria DA GRAÇA SAFFE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "horas extras - CEF - cargo comissionado - compensação de valores - OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à aludida OJ Transitória, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas, na forma da OJT 70 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange ao "divisor de horas", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; III) conhecer do recurso de revista da reclamada acerca do tópico "auxílio alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar sua natureza indenizatória; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada a respeito do tema "auxílio cesta-alimentação - instituído por norma coletiva - natureza indenizatória", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória de referida verba. V) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo antes da sobrojornada - princípio da isonomia - artigo 384 da CLT recepcionado pela CF, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário além da sexta hora. Inalterado o valor arbitrado à título de condenação. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à impossibilidade de reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

utilização de embargos protelatórios pelo autor. **Processo: RR - 381-31.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): MÁRCIA CORLETT DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 508-18.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÓVIS VEIGA ALVES, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Agenor Aristides Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada e reflexos, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo interjornadas, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional legal ou adicional previsto em norma coletiva, caso mais vantajoso, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 711-16.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: SIDÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, com fulcro na referida súmula, a aplicação do divisor 180; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente e Recorrido Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 979-24.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO GLAZA, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "transporte de valores - valor da indenização por danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral, em decorrência do transporte de valores, para R\$ 50.000,00. **Processo: RR - 1465-81.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AJARDINI PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. François Youssef Daou, Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2599-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIA ÉRZEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: RR - 118-69.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - revista nos pertences dos empregados"; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 291-94.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ERIVALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo do Espírito Santo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 399-35.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais - revista corporal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão indenizatória decorrente das revistas corporais, extinguindo o feito, neste particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC (art. 269, IV, do CPC de 1973). Custas reduzidas em R\$ 400,00. **Processo: RR - 558-91.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): ANTÔNIA DE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1618-58.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): CELSO VALERIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão regional, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1777-47.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere. Redução do tempo efetivamente gasto no percurso por meio de convenção coletiva do trabalho. Princípio da razoabilidade" por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas in itinere e reflexos legais, ou seja, 3 horas de percurso diário, considerando-se a média, com pagamento na forma de horas extras, ou seja a hora trabalhada mais o adicional legal de 50%, ou adicional convencional mais benéfico, se houver, com a dedução global do montante já pago a título de horas in itinere, considerando-se os dias efetivamente laborados, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral. Precárias condições mínimas de higiene e saúde. Quantum indenizatório", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os aspectos fáticos mencionados, e com vistas a alcançar os fins da condenação, quais sejam, o caráter satisfatório com relação à vítima e punitivo-pedagógico para o agente causador do dano (cujo capital social declarado é de R\$29.000.000,00 - vinte e nove milhões de reais, p. 229 dos autos eletrônicos), majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais". **Processo: RR - 97900-97.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARELHAS GÁS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): CASSIO RENATO DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais - Sistema "S"", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 133-07.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Recorrente e Recorrido: ADELAR ANTÔNIO CLOTH, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC de 1973.; **Processo: RR - 256-57.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EDSON ALCINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante ao tema "integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamado; III) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tópico divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da atual redação da Súmula 124 do TST, determinar a aplicação do divisor 180. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente e Recorrido Edson Alcino de Oliveira. **Processo: RR - 346-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): ELSIMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente Elsimar dos Santos e Outros. **Processo: RR - 773-70.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ZANON, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1412-59.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): RENATO BARROS LEITE, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto às fls. 230-244 dos autos físicos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1855-19.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiane Lima Cruz, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "escala 12x36", "acúmulo de funções", "férias", "contribuição assistencial", "indenização por danos morais", "multas dos artigos 467 e 477 da CLT" e "honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a supressão do intervalo intrajornada por meio da norma coletiva, condenando a reclamada ao pagamento de "uma hora extra por dia efetivamente laborado, em decorrência da concessão parcial de intervalo intrajornada" e demais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1952-07.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrente(s): CEZAR RICARDO TRIZOTTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. ADICIONAL DE RISCO. PERCENTUAL DEFERIDO", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, conforme pedido na petição inicial, ao percentual de 15%; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. RISCO DE VIDA. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de indenização por danos morais pelo transporte de valores no valor de R\$ 50.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 10120-33.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VERA LÚCIA ORLANDO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Recorrido(s): FORCA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC, impostos à entidade pública. **Processo: RR - 13132-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ARLETE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Itatiba. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126600-24.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ÍTALO JAFHÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32-97.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Valcírnia Lourdes Marson, Recorrido(s): MARIO DA SILVA VALIN, Advogado: Dr. Vanderlei Beltrami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 647-46.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VALDAMBRINI RAMOS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 813-34.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARTH MOREIRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 10428-83.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8666/93, 818 da CLT e má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1001644-04.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO GILSON AVELINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): STAMPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli, Advogado: Dr. Arioaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 489, §1º, IV, do CPC, em relação ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para julgamento dos tópicos IV, V, VII, IX e X dos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 267-39.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO TAVARES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 509-06.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): JOSEFA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 673-39.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUEZ GILIO, Advogado: Dr. Gizelle Costa Silva, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 1604-41.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANI SILVA SOARES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LUZ DO MUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa de 40% calculada sobre o FGTS. **Processo: RR - 10302-97.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o adicional convencional nas horas extras provenientes da supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 10467-71.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARINEIDE DA PENHA LUZ CHAGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT, do art. 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 11117-79.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JADSON CORTES MALACA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Mesa Ramalho, Advogada: Dra. Michelle Contrucci de Assunção Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN. **Processo: RR - 11302-11.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): LEANDRO DONIZETE BIANCHI, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE. **Processo: RR - 11497-96.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): MONALIZA EMÍLIA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciana de Paiva Batatinha Prado, Recorrido(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Sorocaba. **Processo: RR - 11559-64.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Recorrido(s): ZENILDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 12202-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIRENE ROSA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária.; **Processo: RR - 12748-83.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): CLARICE DE FÁTIMA DUMAS CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Sorocaba. **Processo: RR - 20987-66.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Advogado: Dr. René José Keller, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.); **Processo: RR - 21168-31.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARCIELE MORAES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. **Processo: RR - 100028-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GAMEIRO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: RR - 167-90.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): MÔNICA LYLIA REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisabeth Alves Martins, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 301-27.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Sandro Giraldo, Advogado: Dr. Vitor Hideki Assakawa, Recorrido(s): REGILSON DOS SANTOS VERAS, Advogada: Dra. Marina Olímpio de Melo Batista, Recorrido(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabel Barros Carvalho de Sousa, Recorrido(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Isabela Langanke Previato Mundie, Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: RR - 494-96.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAMYRES VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 78-81, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano morais, decorrente de assédio moral, no importe de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 934-24.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Danilo Maltez Bahia Lopes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 11138-96.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): EVA ROSELENE PAVAN LOPES, Advogado: Dr. Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras relativo a atividade extraclasse. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 20358-48.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): SÔNIA IVANETE TRINDADE, Advogado: Dr. Flavio Benvegnu Júnior, Advogado: Dr. Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 100166-76.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA MORAES, Advogado: Dr. Laércio de Almeida Pereira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100861-91.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): BÁRBARA FABRÍCIO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária, ficando prejudicado o pleito alusivo aos juros de mora. **Processo: RR - 101059-64.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO TEÓFILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções, no período de afastamento, em caráter geral, linear e pessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, mantidos os valores fixados às custas e à condenação. **Processo: RR - 1000484-79.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIA LUCINETE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a Fazenda Pública do Estado De São Paulo. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1001595-62.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTOS CLAUDINO, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Castanho, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Mantido o valor da condenação. Prejudicada a análise do tema juros de mora. **Processo: RR - 384-61.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): WELLINGTON CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Paraíba. **Processo: RR - 424-65.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): EURIDES DO ESPIRITO SANTO CABRAL, Advogado: Dr. George Rocha Barbosa, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 605-03.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Recorrido(s): DANIEL ROSA GÓIS, Advogado: Dr. Maycon Dolevan Sabakeviski, Recorrido(s): MARTA RUI - ME, Advogada: Dra. Márcia Jucelia Ferst, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. **Processo: RR - 10301-62.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATOZINHO INALBIS BENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): MÁQUINAS RABELLO ITABAYANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 5.000,00 o valor arbitrado à indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 77540-57.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FETRHOTEL SP/MS, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 666-64.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO ANDRÉ RIBEIRO MARIANTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-04.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-12.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2 %, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 2888-39.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BOSCO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 336-91.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARNALDO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1163-96.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3294-23.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Agravado(s): FERNANDO CESAR CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Walter Aparecido Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplico multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10098-61.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ELTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, Advogado: Dr. Tainá Carvalho Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 72-96.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E S, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 179-92.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 206-16.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ALADINO GOULART, Advogada: Dra. Suziane Topanotti Butzen, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-61.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Vietri, Agravado(s): TREND BANK S.A.- BANCO DE FOMENTO, Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Agravado(s): EVOCATI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Agravado(s): PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 823-15.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ISM GOMES DE MATTOS, Advogado: Dr. Henrique Garcia Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1153-50.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): VAGNER DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1169-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellino Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1576-84.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): GEIDSON ANDRÉ BARRIONUEVO, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1021 do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 416-53.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA BACCARO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Silva, Agravado(s): WUDSON MENEZES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11603-91.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY AMÉLIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): UNIMED BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Alethea Frasson de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 251-05.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GABRIELA FREITAS RUZAFÁ, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 258-17.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POSTO SAO DOMINGOS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOSPETRO, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 312-89.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 650-41.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): EDENILZA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11398-33.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FURTADO, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 186-63.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Lopes do Nascimento, Agravado(s): CLAUDIOMAR SEVERIANO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 15958/2019-9. **Processo: ARR - 457-79.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 1700-66.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO PINHEIRO DE BESSA FILHO, Advogado: Dr. Lucas Cintra Oliveira, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Amário Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, somente quanto ao tema "Divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o divisor seja 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 3087-96.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAZZIOTIN S. A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. **Processo: ARR - 833-43.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR GABRIEL, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação. **Processo: ARR - 946-03.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1054-32.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação. **Processo: ARR - 1141-85.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VICENTE DE FARIA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 260-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "dano moral coletivo. Investigação de crédito de seus empregados e dos candidatos a emprego", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Cleber Venditti da Silva, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 802-91.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA BELYSE RIBEIRO CONDE GUERRA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da União; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Br Mais Comunicação Ltda. **Processo: ARR - 1949-64.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Dr. Rafael Campas de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): EVAIR JOSÉ HOFFMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Central para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10503-48.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JERÔNIMO EMILIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto aos temas "ATIVIDADE EXTERNA" e "JORNADA DE TRABALHO INVEROSSÍMEL"; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 20476-31.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20747-13.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES PALHANO, Advogado: Dr. Fabiano Fingstag Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da SR Serviços Terceirizados Ltda. II) não conhecer do recurso de revista da SR Serviços Terceirizados Ltda. **Processo: ARR - 1000284-04.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO RICHARD DE NOVAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio Arthur Fontes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "contribuição confederativa - desconto"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença (fls. 601-602) que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade. Invertidos os ônus, mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 362-89.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Coelho Capella, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação da nulidade por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negativa de prestação jurisdicional arguida nas razões do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição quanto a pretensão de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, sem o óbice da prescrição, como entender de direito. **Processo: ARR - 1114-87.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÉSIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Testoni Neiva Moreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". **Processo: ARR - 20378-61.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JUÇARA LARROZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à natureza jurídica da parcela bônus-alimentação, declarar sua natureza salarial e reflexos nos termos da sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante nos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20789-56.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO HUNDERTMARCK, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 100182-10.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TÁSSIA ELIZABETH MENDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: ED-ARR - 65100-46.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): ESPÓLIO de JULIO CESAR BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-88.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAUTICO PRAIA CLUBE E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): VINÍCIUS MIGUEL ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 66-86.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Embargado(a): ERIVALDO SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2070-67.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AMPLITUDE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. ORIGEM COMUM DOS PEDIDOS" por afronta ao artigo 81, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 472-60.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIA MARIA PINTO SALERNO FORTUNATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 147700-84.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 613/614), determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelos reclamados nos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração de fls. 596/599. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 866-65.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DI GRASSI SOBRINHO, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/11/2018, por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" (no segundo acórdão de embargos de declaração houve efeito modificativo quanto a tema que não é objeto dos recursos da reclamada e do reclamante); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema CONTROVÉRSIA SOBRE REDUÇÃO SALARIAL, por violação do art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, distribuindo o ônus da prova contra a reclamada, reconhecer a redução salarial, julgar procedente o pedido "f" da inicial e determinar o pagamento de diferenças e reflexos, conforme apurado na liquidação. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto. **Processo: RR - 1922-22.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENILDES VIEIRA MATOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: falou pelo Recorrido Enildes Vieira Matos a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RR - 726-29.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO WAGNER GRECCO JÚNIOR, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, do CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo Reclamante, em seus embargos de declaração, em relação à aplicação do Decreto nº 2.745/1998 à terceirização havida entre as Reclamadas e os efeitos desse decreto na matéria debatida. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária da Petrobras". Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 268200-65.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre honorários advocatícios contratuais, matéria da competência da Justiça estadual, determinando baixa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução somente quanto às questões da competência desta Justiça especializada. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1191-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): A. B. SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Aline Barroso Lins Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: falou pela Recorrida SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. o Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. **Processo: ARR - 1377-43.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIO SEBASTIÃO SOARES TAVARES, Advogado: Dr. Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Recurso de Revista. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Luciana Santos de Oliveira. **Processo: ARR - 296-50.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravamento de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada, nos moldes da Súmula 437, I, do TST, com reflexos idênticos aos das horas extras deferidas, conforme consta no acórdão regional; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 73, e parágrafos, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno, quando devido, nos termos do art. 73 e parágrafos da CLT, podendo ser compensadas as eventuais parcelas pagas sob o mesmo título; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Raimundo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cézar Britto Aragão. **Processo: RR - 43-13.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu a prescrição total e extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 487, II, do CPC); II) Julgar prejudicada a análise dos demais temas da revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 693-34.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 109-91.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARIANE RAMOS DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 116-89.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMUNDO DE MELO MARQUES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Dr. Gerli dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Gerli dos Santos, patrono do Agravante. **Processo: ED-ARR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1256-31.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ BORGES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BRAXIS ERP SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 1546-49.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante para reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS PARCELAS DEFERIDAS NESTA AÇÃO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravante e Agravada Neuza Sanae Furuata Siqueira. **Processo: AIRR - 1196-52.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 174400-39.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CHEYENNE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão a Dra. Monica Tavares, patrona do Agravado. **Processo: ARR - 183200-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO BARBOSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no que diz respeito à limitação do interesse recursal, por violação do art. 48 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, restabelecer a sentença, prejudicado o apelo com relação aos temas "adicional de horas extras e reflexos", "horas extras e reflexos decorrentes do intervalo entre jornadas" e "horas in itinere"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, nos dias em que a jornada de trabalho efetivo tenha sido de oito horas, conforme apurado em liquidação; V) conhecer do recurso de revista do reclamante acerca das verbas vincendas, por violação do art. 290 do CPC de 1973, vigente na época do acórdão (art. 323 do CPC), e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a prestação laboral em sobrejornada; VI) não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 52-25.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Advogado: Dr. Diego Gusmão de Brito, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-52.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 62-38.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): HORACINA RIBEIRO DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, previstas em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas de percurso em uma hora por dia efetivamente trabalhado, julgando improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para retirar a aplicação das penalidades por litigância de má-fé à parte recorrente. **Processo: RR - 328-19.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Recorrido(s): WELLINGTON SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, Advogado: Dr. Kelvis Rodrigo Brozinga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado. **Processo: RR - 716-63.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): LÚCIA MARGARETE DO ROSÁRIO BARBOSA LEMOS, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamada para excluir da condenação a progressão por mérito, restabelecendo a sentença de origem; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 19-79.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GISELE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 41-62.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): NANCY DA COSTA MOUMEH, Advogado: Dr. Maurício dos Santos Pereira Júnior, Recorrido(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 138-17.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRISUL S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Agravado(s): EDUARDO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Mônica Nóbrega Rodrigues, Agravado(s): J. G. DA SILVA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-57.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MARCOS CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-55.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): MUSTAFA ABDALLA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166-60.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento do incidente de descon sideração da personalidade jurídica da sociedade empresária falida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento como entender de direito. ; **Processo: RR - 196-28.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ERLÉN ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 208-14.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa trazida no recurso de revista da 1ª reclamada - BERTILLON VIGILÂNCIA LTDA., a teor do art. 896-A, §1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 225-35.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELISANGELA GALDINO, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional", "prêmio produtividade", "nulidade processual - prova emprestada", "adicional de insalubridade", "horas in itinere" e "devolução de descontos", porque não reconhecida a transcendência; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à cesta básica, nos meses em que comprovadas as faltas do reclamante, justificadas ou não, conforme previsão em norma coletiva. **Processo: AIRR - 255-43.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza, Agravado(s): SIRLEI MARIKO KURIYAMA, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 301-71.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): APARECIDO VALENTIM, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador Lei 13.467/2017; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, excluindo da condenação o pagamento do adicional de horas extras para a sétima e oitava hora laboradas, bem como as repercussões. **Processo: AIRR - 302-74.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINALDO MACÊDO COELHO, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Cicero Thiago Coelho de Araújo, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 308-40.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 318-62.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do CEETEPS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante.; **Processo: AIRR - 319-13.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAQUETA CALÇADOS S.A. E PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDO CUNHA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 323-87.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): EDINALVA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para, reconhecendo a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 455-90.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 497-53.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BISMAYQUE BORGES SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Castro de Paula, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 498-95.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Giovana Catarine Almeida Muzzi, Recorrido(s): RONILDO DE PAULA, Advogado: Dr. Danilo José Privatto Mofatto, Recorrido(s): G B DA ROCHA - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 513-67.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): IVANEI JOSÉ ANDRADE GOMES, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 528-77.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 541-39.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Antônio César Sanches, Recorrido(s): GILMARIA ROCHA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-ARR - 570-57.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 653-21.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Luciana Flávia Soares Félix, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Agravado(s): CARLA WOYTILA MACEDO MATTOS, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 657-88.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGURO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Cristiany Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658-04.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): JOSUÉ CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Recorrido(s): RMS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. Daniely Coelho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do c. TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da BRF S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Prejudicado o exame do tema relativo às horas extras. **Processo: AIRR - 666-61.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAETANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Bruno Wolfgang Seehagen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 708-95.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): N. S. S. SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, reconhecendo a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 768-37.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMERSON MÁRIO LEMES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "adicional noturno. prorrogação em horário diurno. limitação de incidência do adicional aos dias em que a jornada noturna foi superior em mais de 50% da jornada diurna", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 794-87.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ARI FONTES TOPÁSIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): PHOENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 844-29.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEREZINHA ALVES RESENDE AVELINO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 72 da CLT e 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos de labor, e reflexos, observando-se a jornada contida nos controles de ponto, o período em que a autora trabalhou na função de caixa e a prescrição quinquenal. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indeferidos os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. **Processo: RR - 850-33.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 918-07.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Cardia Petra, Recorrido(s): ALBERTO ALVES DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 964-74.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO TOSHIKI YOSHIMURA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): GINA MARIA MEJIA JIMENEZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): WOK FOOD RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Artur Franco Bueno, Agravado(s): JACQUELINE FLOR TORRES VILLAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 989-56.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DA SILVA PRAZERES, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000-92.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SIBELLE OLIVEIRA CORREIA MENEZES, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 1018-62.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO BENEDITO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reparação por perdas e danos"; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que examine as alegações de omissão do reclamante expostas nos embargos de declaração, como entender de direito; c) prejudicado o exame do tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação".; **Processo: ARR - 1065-84.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO CAROLINO DE PAULA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1066-82.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas relativos à limitação da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 1082-44.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-13.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO GERANDES RIOS, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1121-17.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento como entender de direito. ; **Processo: Ag-RR - 1123-55.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MÁRCIO VITAL, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atraso dos reclamados à audiência de instrução. comparecimento após o encerramento. confissão ficta afastada pelo egrégio. Tribunal Regional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 245 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que decretou a confissão ficta dos reclamados em face do comparecimento tardio à audiência e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto em 8/7/2016, como entender de direito.; **Processo: RR - 1124-06.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODONÁSIO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral sofrido pelo autor e restabelecer a sentença de procedência. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1133-07.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO MAURICIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1192-72.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-43.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RILMA NATALINA DA SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Fernando Max da Silva Ervedosa, Advogado: Dr. Cyro Thyago Fernandes de Lemos, Agravado(s): LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1215-92.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Palloma Akeimy Afonso Korogi, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1215-52.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OLINDA CARDINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais. ; **Processo: ARR - 1225-97.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", "FÉRIAS EM DOBRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada quando o trabalho, mesmo que para tomadores distintos, superou a jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em RSR"s, 13º salário, férias + 1/3, bem como FGTS conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1234-69.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA NETO LEAL, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. ; **Processo: ARR - 1246-66.2014.5.09.0195 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON BRAUN, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Súmula nº 340 do TST. Aplicação de ofício"; b) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "prêmio-produção" nos repousos remunerados. **Processo: RR - 1267-38.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): FABRÍCIO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Recorrido(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1281-45.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): NEIDE OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1299-32.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. João Eugenio Fernandes Oliveira, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Recorrido(s): SANDRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Lucas Gustavo Mariani, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1307-47.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum.;

Processo: RR - 1321-17.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSUÉ BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsen Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração do dano existencial e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais dele decorrentes, restabelecendo a sentença de procedência. Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 1492-25.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DELSONEI GOMES MENDES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e, b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1539-82.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1561-34.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARILUCIA DA SILVA BALDOINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macson Alberto dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Advogado: Dr. Fabian Tourinho Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1605-27.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.;

Processo: AIRR - 1637-22.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISA THIAKE MASAKI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-97.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRA DUTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento.; **Processo: Ag-RR - 1726-13.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA BAIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1728-88.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA SERRÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1798-51.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): RISONEIDE DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1827-54.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDO HORTELAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no tema Honorários Periciais, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST; e, b) conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no tema Honorários Periciais, por violação do art. 790-B, da CLT ao tempo do ajuizamento da ação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extraordinárias deferidas, e para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1944-36.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURI BLAZIUS, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Heleno Pires da Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2039-68.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURDES FERREIRA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2044-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GILSÉLIA VIEIRA LOTERO, Advogado: Dr. Felipe da Conceição Torezani, Advogado: Dr. André Luís Jacob, Recorrido(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 2103-09.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DAS NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "base de cálculo das horas extras"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras. compensação com a gratificação de função. orientação jurisprudencial 70 da SBDI-1 Transitória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 Da SBDI-1 Transitória/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução entre as horas extraordinárias devidas e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 2188-59.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARA GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniela Mondino Cantori, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja efetuado com base na globalidade das parcelas de natureza salarial devidas à autora, nos termos da Súmula 264 do TST, e para restabelecer a r. sentença, no tema. **Processo: RR - 2193-95.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): WILTON FRANCISCO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 2347-15.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FATTORI PERES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Roverço Santos, Decisão: por unanimidade, a) negar-lhe provimento quanto aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 62, I, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do pedido referente às horas extraordinárias decorrentes do alegado labor em sobrejornada e demais tópicos referentes à duração do trabalho. **Processo: AIRR - 3220-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MISAEL DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5600-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTUR HENRIQUE MATIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mário Luiz Leonel Antonieto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 10040-45.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONEL NEGRISOLI, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º-A, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10071-43.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10089-31.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Recorrido(s): GIULIOCEZAR REIS DE PAULA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; **Processo: RR - 10114-62.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Felipe Fonseca de Carvalho Nina, Recorrido(s): IRENE DO CARMO RIBEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária dos entes públicos pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema juros de mora da Universidade do Paraná. **Processo: AIRR - 10122-85.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): ELAINE MARTINS LAROCA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Ivone José, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-95.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10199-08.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO CHARLES LOPES, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto aos temas remanescentes; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Auxiliar de maquinista ferroviário. Enquadramento legal", por violação ao art. 237, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento do Reclamante, auxiliar de maquinista, na categoria de "pessoal de tração", prevista artigo 237, "b", da CLT, com a consequente devolução dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto às horas extras e repercussões decorrentes do tempo à disposição da ferrovia, conforme entender de direito.; **Processo: AIRR - 10307-68.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Natália Falcão Chitero Sapia, Advogada: Dra. Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10401-90.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Cargo De Confiança"; "Intervalo do art. 384 da CLT" e "Honorários Advocatícios" e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, devendo se manifestar especificamente a respeito das datas de admissão da trabalhadora e de pactuação do ACT/1987, se esta foi posterior à data de início do pagamento da verba auxílio alimentação à reclamante, quando da sua contratação no ano de 1987; d) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação".;

Processo: ARR - 10412-49.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA SOUZA DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Cruz França, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. ;

Processo: AIRR - 10445-40.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LEANDRO JUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10484-66.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RUY FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10574-80.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): WILLES FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 10607-26.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Elete da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): WEMERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESTAÇÃO BH ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 10695-03.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARAÍTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Advogado: Dr. Mauro Zica Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 10859-65.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): HELIO EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10870-25.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MIRAMAR MARINHO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10879-89.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): IOLENE GUIMARÃES SANTOS, Advogada: Dra. Neusa Maria Sais Serra, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Serra, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGU) quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista: multa dos arts. 467 e 477 da CLT, multa de 2% sobre o valor da rescisão e juros de mora. **Processo: ARR - 10973-72.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO ROSSETO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios - ausência da credencial sindical", porque não reconhecida a transcendência das causas suscitadas no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "b" dos pedidos da inicial, observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária (Súmula 381 do TST), na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados em conformidade com a Súmula 368 do TST. Assistência judiciária gratuita deferida (fl. 311). Indeferem-se honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical (fl.16). Valor da condenação que se arbitra em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. **Processo: RR - 11101-87.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrente e Recorrido: GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): MONTYVALE MONTAGENS INDUSTRIAL E CALDEIRARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ailton Donizeti Moreira da Silva, Recorrido(s): TERSEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Vaz de Castro, Recorrido(s): UALLAS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada GV do Brasil (3ª Reclamada); b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Novelis (4ª Reclamada), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Reclamada Novelis pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 11176-17.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: AIRR - 11267-34.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Izabela de Faria Miranda, Agravado(s): FELIPE FARIA FONSECA, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11339-96.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Agravado(s): CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANO, Advogado: Dr. Frederico Milhorin Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11368-17.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINÍCIUS BORGES MOREIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Nathália Pereira Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11380-29.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por violação do artigo 7º, XV, da CR; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, com o adicional de 100% e reflexos nos 13º salário, férias e FGTS, de um domingo a cada 3 semanas, salvo quando, dentro deste período, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros na forma da lei e atualização monetária pela TR (conforme item 5 da exordial), tudo observados os valores delimitados no pedido. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 791-A da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT. Custas invertidas, à cargo da reclamada. **Processo: RR - 11398-71.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GESSI CLARINDO, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público ", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 11493-20.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): GUILHERME DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, a teor do art. 896-A, §1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.; **Processo: AIRR - 11552-95.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCIENE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11561-19.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UÉRITON OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11612-44.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDA REGINA LAMOGLIA AGRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Ingrid Guimarães Lara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11672-42.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDICLEI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogada: Dra. Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema indenização por dano moral, por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema horas in itinere; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a validade das cláusulas coletivas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. **Processo: AIRR - 11696-61.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11783-71.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO ANDRADE COTECCHIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "protestos interruptivos da prescrição. efeitos. horas extras. períodos distintos", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11816-61.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEVERINO MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11850-87.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): SÉRGIO GONZAGA BRESINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 11985-17.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): PATRÍCIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente o pedido da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 12024-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOÃO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12231-96.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 12505-05.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Bruno Pego Braga, Recorrido(s): DENISE ALMADA LEITÃO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de abono e reflexos. **Processo: RR - 12670-03.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Recorrido(s): ELIZABETH LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 12869-80.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): SILMARA ALEXANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade : a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 16666-53.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO COSTA, Advogada: Dra. Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20334-51.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO NEVES DIAS, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação aos honorários advocatícios interposto pelo Departamento Municipal de Aguas e Esgotos - DMAE. **Processo: RR - 20399-17.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MAGDA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Porto Alegre/RS, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; **Processo: ARR - 20453-79.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANE TERESINHA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DROPS DE MENTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Laio Andriago Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante quanto a PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer a nulidade do pedido de dispensa sem assistência do sindicato da empregada gestante; (b) reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; e (c) condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a data da dispensa até cinco meses depois do parto; aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário; férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8% + 40%) referente ao período estável; expedição de guias do seguro desemprego sob a cominação de indenizar o equivalente e retificação da data de saída na CTPS. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei, INRFB, Súmula 368 do TST e OJ 404 da SBDI-1. **Processo: ED-RR - 20486-48.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): LÍVIA SILVA SMIDT, Advogado: Dr. Márcio José de André, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 20501-96.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BARRETO CARDOSO, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20776-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO CELSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. jornada de trabalho. base de cálculo. intervalo intrajornada. integração do bônus, seguro de vida e remuneração variável ao salário e reflexos. integração do cheque rancho e vale refeição na remuneração. gratificação de operador de negócio. supressão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compensação. indenização pela adesão ao programa de aposentadoria incentivada"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Processo: RR - 20819-42.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): SAMUEL PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame do tema relacionado às multas rescisórias.

Processo: AIRR - 20938-75.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): MAXIMINO VENDRÚSCOLO, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical. invalidade da credencial sindical juntada ao processo", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 21065-79.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALESCA DE ASSUNÇÃO FLORES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): JOLLY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): MONATELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nathalie de Mello Hauque, Agravado(s): COUNTRELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Dal Ri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 21188-88.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ CENTENO DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): GBOEX-GREMIO BENEFICENTE, Advogado: Dr. Deborah Sperotto da Silveira, Advogada: Dra. Déborah Sperotto da Silveira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 21192-16.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21205-17.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): CLORI DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 21502-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. cargo de confiança. gerente de vendas a varejo" e "bônus executivo. período de 2012 e 2013"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "benefício da Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei, e afastar a multa por litigância de má-fé que lhe fora imputada; d) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais, arbitrados em 15% do valor líquido da condenação, a ser apurado na forma da OJ 348 da SDI-1 do TST, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 21514-36.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Advogado: Dr. Rogério Machado Perez, Recorrido(s): DENES SILVA PANTOJA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24392-87.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERISVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Recorrido(s): ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária imposta à 3ª reclamada - BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à possibilidade de se formar o grupo econômico por coordenação, mesmo antes de ser alterada a redação do art. 2º., par. 2º., da CLT. **Processo: AIRR - 35500-54.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53500-77.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGALENT E PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): VAGNER BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sarita Bárbara Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61300-97.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): CAROLINA MARIAN D'AMICO, Advogada: Dra. Ascensão Amarelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 77300-33.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO DE BRITO FALEIROS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da CRFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolher preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que sejam apreciadas as alegações contidas em embargos de declaração, em especial sobre qual foi o pedido formulado e qual foi o deferimento, para possibilitar a exata apreciação da matéria. Prejudicada a apreciação do tema "violação da coisa julgada". **Processo: RR - 100006-86.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 101107-03.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KESSIA ANASTÁCIO BARRETO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes "responsabilidade subsidiária. Alcance. Indenização prevista no art. 479 da CLT. Multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT" e "Indenização por dano moral- Interrupção do contrato de aprendizagem"; **Processo: ED-RR - 1000013-41.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000088-42.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000205-42.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CÉSAR ALVES SILVA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Agravante(s) e Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000263-37.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO CELESTINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000328-77.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e intervalo intrajornada nos períodos em que não foram apresentados os cartões de ponto com repercussões em RSR's, feriados, 13º salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação. Determinada a dedução dos valores comprovadamente pagos nos períodos deferidos, conforme postulação contida na inicial. **Processo: RR - 1000369-74.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): JOCÉLIA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; e, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1000428-50.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ÉLCIO PINHEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000541-23.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA ROSA RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ARR - 1000782-57.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONARIA SPMAR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 482, "e", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa por justa causa da reclamante por desídia e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos relativos às verbas rescisórias pleiteadas, como aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS + 40% de multa. **Processo: AIRR - 1000941-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GUALBERTO NETO, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001155-18.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELY JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001188-41.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NATALI ESTEVEZ GONZALEZ AMATUZZI, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 50, I, da Lei 9.784/99 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tema. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001190-24.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Recorrido(s): MICHELLE MARTINS BARROS, Advogada: Dra. Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Recorrido(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do contrato de emprego com o Banco do Brasil S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001338-51.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): D RAWET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Aurélio Zilveti Arce Murillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001379-20.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARCOS FERNANDES DE FARIAS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da parcela sexta parte. **Processo: AIRR - 1001928-63.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA , Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1002699-15.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer a quantia de R\$ 409.729,00 (quatrocentos e nove reais mil, setecentos e vinte e nove reais), a título de pensão a ser paga em parcela única. **Processo: ARR - 49-49.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA LORENA FERNANDEZ BYCZKOVSKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT, a partir da prorrogação da jornada, sem qualquer condicionamento de limite mínimo de jornada extraordinária. **Processo: Ag-AIRR - 63-10.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): VERA MÁRCIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 77-61.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Recorrente e Recorrido: ATP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Arcoverde Collier Perrusi, Recorrido(s): Tafa CONSULTORIA TÉCNICA EM OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MONTANTE DA PENSÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da pensão mensal em 60% da remuneração do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 96-43.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti, Recorrido(s): BERNARDINO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 97-42.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANE ESTEVAN SILVÉRIO TAKASSAKI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras laboradas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, com adicional e reflexos. **Processo: ED-ARR - 102-65.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLÉO MORAES, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deferindo as diferenças de horas extras decorrentes dos 15 minutos diários de instruções e treinamentos, da hora noturna reduzida e do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, referentes ao período da admissão até 31/10/2009, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 117-95.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Recorrido(s): MIZAEEL VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Recorrido(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 117-38.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARISTELA GUSMAN FIORETE, Advogada: Dra. Luciene Trevizani Gonçalves, Advogada: Dra. Vanessa Maria Barros Gurgel Zaroni, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 175-06.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WINNÍCIUS ROBERT GOMES COELHO, Advogado: Dr. Pedro Augusto do Egito Ramalho, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 189-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO NOGUEIRA MOTA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 235-09.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARINE DÉBORA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coutinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 266-97.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO ALVES ANTUNES, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): JOAÇABA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Suhnel Bess, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE COISA JULGADA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 292-81.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lacerda da Natividade, Recorrido(s): EDINETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 300-52.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANGÉLICA SUZANE CAVASIN GVIADDECKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-RR - 333-86.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): FRANCIEUDO GONÇALVES DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDIANO BARBOSA FURTADO, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DANTAS FILHO, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, Agravado(s): FRANCISCO DERBY MARQUES DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCISCO FABIO DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAN ALVES, Agravado(s): FRANCISCO ERINEUDO PAULA PEREIRA, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR, Agravado(s): FRANCISCO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, Agravado(s): FRANCISCO FRANCIEUDO MORAIS DA COSTA, Agravado(s): FRANCISCO FURTADO DE HOLANDA, Agravado(s): FRANCISCO GEOVANE CORDEIRO LIMA, Agravado(s): FRANCISCO GILDETE DA SILVA, Agravado(s): FRANCISCO HUGO TAVARES GOMES, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MAIA DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCO LOPES SANTIAGO, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, Agravado(s): FRANCISCO PAULO RIBEIRO, Agravado(s): FRANCISCO PEQUENO DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCISCO PINTO DA SILVA, Agravado(s): FRANCISCO REJANIL FIRMO DA COSTA, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Agravado(s): FRANCISCO TARGINO DE SOUSA FILHO, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEY ALEXANDRE ALVES, Agravado(s): FRANCISCO VALTER BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): FRANCISCO WELINGTON QUEIROZ DE SOUZA, Agravado(s): FRANCISMAR DE SOUSA DINIZ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIFERENÇAS DE VERBAS TRABALHISTAS", porque foi violado o art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) e custas de R\$1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais). **Processo: Ag-ED-AIRR - 349-87.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNILSON FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Morais Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 393-52.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CHIAPPANE VASCONCELOS, Agravado(s): MOYSILENY CONTARATO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-87.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): EDUARDO CONCEIÇÃO NUNES, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 480-03.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA BRAZ, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogada: Dra. Iara Carlos da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 482-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIMONE TONIOLO MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 503-40.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): TWB BAHIA S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Advogado: Dr. Raimundo Bandeira Ataíde, Recorrido(s): ELANE SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 511-49.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Melina Michelin, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): FABRICIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-33.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUCAS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Liliane Tyrrasch de Almeida Albertim, Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 561-50.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MERI APARECIDA BARBOSA FERRAZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 570-72.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SANDRA TIBIRIÇÁ PEIXOTO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 595-96.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA ELIENE BORGES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo: RR - 603-53.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO LUÍS CAMILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefânia Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL RECONHECIDA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade acidentária, determinando o pagamento dos salários referentes ao período estabilitário, nos parâmetros da sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 417,32, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.866,40.; **Processo: ARR - 637-62.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS BATISTA GABRIEL, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s) e Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 4X4", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 4x4, e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, das que extrapolarem a 8ª diária e 44ª semanal, consoante pedido inicial, acrescidas do adicional de 50%, quanto às primeiras duas horas e de 100% para as demais, de acordo com a previsão normativa, e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 661-83.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 663-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Abyara Brokers Intermediação Imobiliária Ltda. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada API - Assessoria, Consultoria e Intermediação Imobiliária Ltda. IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 673-71.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Recorrido(s): CIRLENE ISAÍAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA ., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 677-71.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ROSELAINÉ MANZONI BERNARDI, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS - INCLUSÃO NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS DAS PARCELAS "COMISSÃO DE CARGO" E "CTVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, e reflexos, e determinar a integração da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcela CTVA na base de cálculo das contribuições recolhidas à FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 707-63.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIRLEI MARIA NERVIS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 751-34.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUCILENE RODRIGUES DAMICO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - NORMA COLETIVA - DIVISOR - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: Ag-AIRR - 771-60.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITANA CLÁUDIA SAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): CMS CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 793-26.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO JOCELI MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 861-86.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIELI ANDRESSA ROSSA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TÉCNICA DE ENFERMAGEM. JORNADA 12X36 AUTORIZADA POR NORMA COLETIVA. ATIVIDADE EM AMBIENTE INSALUBRE SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de 12x36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária com reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 901-75.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Alexander Barros, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 938-02.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada CEAL. **Processo: AIRR - 943-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANJUVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 975-53.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 997-55.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMARA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1010-59.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR TIKARA KAGEYAMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "HORAS EXTRAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por violação do artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras, em decorrência do reconhecimento da invalidade dos regimes de compensação de jornada, não se aplicando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

limitação da Súmula nº 85, IV, do TST, observados os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1031-81.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JÉSSICA FREITAS ALVIM, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1053-36.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Recorrido(s): CINTYA CRISTINA LOPES GUSMÃO, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1054-86.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ANA AMÉLIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1112-94.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ MAICON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1149-68.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO ALVARO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Lauro F. dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC; III - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por que foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1167-66.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): ÉVILA ABREU RODRIGUES, Advogada: Dra. Francene D'Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1170-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Girdes Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Embargado(a): KATIA MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1249-49.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIELLE DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Decisão: por unanimidade, (1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; (2) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1271-72.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Isabel Teixeira, Recorrido(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1284-28.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJÃO DO VIDRACEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Agravado(s): LUIZIANNE PRISCILA DOS SANTOS BASÍLIO, Advogada: Dra. Thereza Rachel Melo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1309-75.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GELCICLEI SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Cristina de Souza Cabrini, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1341-90.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas Viação Aragarina Ltda. (em recuperação judicial) e Outras apenas quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRUPO ECONÔMICO, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Sorveteria Creme Mel S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1342-93.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Arylton Maia Dias, Advogada: Dra. Silvia Virginia Santos Guedes, Agravado(s): MATRIX CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1408-78.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA JUCILEIDE DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Advogado: Dr. Raphaela Barros Gadelha, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-10.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e II - Negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1414-85.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): COSME DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1414-60.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO CORREA LEAL, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1417-35.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIR NUNES AZEVEDO, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% (art. 193, § 1º, da CLT), com reflexos, conforme postulado na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1460-51.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISABEL DE OLIVEIRA PETROCCHI RIBAS, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1509-90.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, declarar que a autora faz jus ao referido intervalo independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1545-43.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Agravado(s): LUIZ INACIO DO REINO CHAVES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1566-55.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONI, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSÉ REINALDO ALVES BECH, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Júnior, Agravado(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Anderson Henrique Prehs, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): G2 OCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1576-89.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1583-21.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): THIAGO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Vitor Fernandes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1634-70.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ARR - 1644-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAIRTO ALBERGHINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. PERÍODO MISTO (ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008)" porque foi violado o art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à data para aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, que deve ter por termo inicial 5/3/2009; III - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1650-23.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DO RÊGO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1661-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Agravado(s): JULIETA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1685-79.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): SUELI DE MESQUITA FERREIRA, Advogado: Dr. Weber Teixeira da Silva Neto, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1694-34.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EVALDO DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Recorrido(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Valéria Luiz Gimenes, Advogado: Dr. Caio Lorenzo Aciardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLTA ARMADA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por inobservância da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada SERVIMED COMERCIAL LTDA., de forma subsidiária, pelas verbas deferidas na presente ação, restrita ao período no qual as reclamadas mantiveram contrato de prestação de serviços, conforme apurado no juízo da execução. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1717-58.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CRISTINA DIAS MIRANDA NUNES, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1758-51.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): GILMAR LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1804-59.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ DA PAZ DIAS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1827-36.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): ROSANGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2131-07.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): FABIANO MORBACH MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2600-56.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA VELORI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco reclamado apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" e "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR, INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10078-84.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10115-26.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERONI JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10161-65.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANOR ALIPIO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10215-26.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10231-07.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CARLOS PLÍNIO FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 10278-58.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-57.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): OSVALDO ROCHA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo; II - não conhecer do segundo agravo. **Processo: Ag-RR - 10344-72.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WILMA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 10360-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: 1. Acolher os embargos de declaração quanto ao tema: "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; 2. Acolher os embargos de declaração quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H" para corrigir erro material, nos termos da fundamentação; 3. Acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO VENCIDO" para suprir a omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10387-72.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): KARINA MUSSOLINI, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Recorrido(s): GV MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Cristina Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10443-45.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): MARTA APARECIDA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação. **Processo: Ag-AIRR - 10465-82.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Maisa Camargos de Assis, Agravado(s): MAURO LUCIO LAZARINO, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10603-80.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLETE SIQUEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Luana Cristina Trannin de Britto, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: ED-ED-RR - 10639-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS FRANÇA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, complementando a fundamentação do acórdão embargado quanto ao não conhecimento do recurso de revista do reclamante, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 10666-70.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Isabela Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO EM CONTRAPARTIDA À INOBSERVÂNCIA DA HORA NOTURNA REDUZIDA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por inobservância da OJ nº 360 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada em turnos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal, a serem apuradas em liquidação, considerando os dias de efetivo labor em turnos ininterruptos acima de oito horas diárias, com aplicação do adicional previsto em lei ou nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que for mais benéfico, e reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e verbas rescisórias; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME. TROCA DE EPI" e não conhecer do recurso de revista do reclamante nesse particular. **Processo: ARR - 10722-94.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RICARDO GREGHI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CONVERSÃO DOS SALÁRIOS - URV", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, com base nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.880/94; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP. **Processo: ARR - 10738-94.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDJAN BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema remanescente; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento, como extraordinário, do período trabalhado em desrespeito ao intervalo interjornadas de 11 horas, observados os demais parâmetros fixados em sentença. **Processo: RR - 10796-96.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. EMPREGADO APOSENTADO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. EMPREGADO APOSENTADO.", por violação do art. 31 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações impostas ao reclamado (obrigação de fazer consistente na manutenção de condições de reajustes, em conformidade com os empregados da ativa; devolução dos valores pagos a maior, a partir da alteração na forma de custeio imposta à reclamante), julgando a ação improcedente. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta.; **Processo: RR - 10825-52.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): MOISÉS ALVES, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado CEETEPS, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10844-40.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE NA AFERIÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as horas in itinere integram a jornada de trabalho para o fim de aferição do intervalo interjornadas e deferir o pagamento do intervalo interjornadas quando descumprido, conforme apurado na liquidação.; **Processo: RR - 10872-98.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SABINO RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10925-58.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LILIANE AMARAL GODINHO, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 11017-66.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marconde Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11075-22.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REBECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marli Aparecida Novelli de Camargo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 11098-55.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA MOSQUEIRA, Advogada: Dra. Renata de Melo Fernandes Faustino, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11193-48.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADRIANE FLÁVIA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11257-43.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11269-30.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA SILVEIRA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Tietê e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 11275-15.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEGAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Augusto Leite Retes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11318-46.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: JULIANO CESCHI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; reputando prejudicada a análise do tema referente às horas extras; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 11395-25.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11408-02.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11445-27.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11453-68.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11711-06.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): JOELCIO AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11804-88.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONIE CECÍLIO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11904-58.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIVIAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Márcia Pereira Mendes, Embargado(a): CONCEIÇÃO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 12008-80.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Embargado(a): RICARDO PACHECO BOTELHO, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 12440-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAX WILLIAM DE SOUZA CUNHA MAIA, Advogada: Dra. Claudete Ramos Pitanga de Paula, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 12539-84.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ULISSES WILFRED DO PRADO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12922-69.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ANDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Recorrido(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Queimados e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20090-58.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): ARION JOSÉ BRAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer de seu recurso de revista, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20278-16.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO JÚNIOR MASSIRER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEFERIDA NO TRT. FALTA DE PROVA DE TRATAMENTO DESRESPEITOSO DA EMPRESA AO TEMPO DA DISPENSA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INVALIDADE DOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (SEMANAL E BANCO DE HORAS). CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INVALIDADE DOS REGIMES DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(SEMANAL E BANCO DE HORAS). CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por má-aplicação da Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 20401-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NELCI ANTÔNIO CAMPOS MILK, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alex Dobler, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Promoção por merecimento e por antiguidade"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Suplementação provisória de proventos", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as questões alegadas pelo reclamante; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20414-95.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada OJ nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20417-96.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO GODOI QUEIRA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20545-65.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): DILSON HENICKA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 20559-13.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente e Recorrido: MONALISA ISAMARA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Nélcio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação do intervalo de quinze minutos como extras, determinar o pagamento do referido intervalo, independentemente do tempo em que perdurou o labor extraordinário. ; **Processo: ARR - 20575-29.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLEI MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hέλvio de Souza Ilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 20729-31.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20898-71.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS JANKE, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20939-50.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 25536-85.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvara, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): NILTON MIGUEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ronei Barbosa de Souza, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 55700-67.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUGÊNIO LÚCIO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 62200-54.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE INDUSTRIA E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 88900-39.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA BARRETO, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie, como entender de direito, especificamente sobre: a) o gozo de auxílio-doença durante o contrato de trabalho, inclusive até 2012, após a ruptura contratual; e, b) se os atos patronais caracterizadores do assédio moral, direcionados especificamente à reclamante, configuram atitude discriminatória e geradora do direito à reintegração, nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.029/95. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ARR - 92400-87.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VALADARES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para exclusão do marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIFERENÇAS DE VERBAS TRABALHISTAS" por violação do art. 477, § 1º, 2º e 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS", porque contrariada a Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 100183-77.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Miguel de Lima Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100307-92.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Agravado(s): SAULO LIMA DE MENEZES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 100564-48.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): VERA ALICE COSTA, Advogado: Dr. Carlos David Arêas Balla, Recorrido(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102500-06.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JORDECI FERNANDES, Advogado: Dr. Isaac Beber Padilha, Recorrente e Recorrido: ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIORI TRANSPORTES LTDA. (TRANSPORTADORA STAGIO), Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Felipe Ítala Rizk, Advogado: Dr. Bruno da Luz de Oliveira, Recorrido(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): VIVALIN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA EXCESSIVA. DANO EXISTENCIAL", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos existenciais no valor de R\$ 20.000,00. Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Itabira Agroindustrial S.A. quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: ARR - 126600-50.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANE ALVES RESENDE LOPES, Advogado: Dr. Dejour



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1000231-55.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Davanzo Farias Peres, Agravado(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - FATEC, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000477-50.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Recorrido(s): CLÁUDIO ELIAS VITOJÚNIOR, Advogado: Dr. Melina Elias Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000680-76.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Recorrido(s): SELMA REGIA TREVIZAN, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "competência material"; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que, firme juízo acerca dos fatos narrados pela reclamante em depoimento pessoal relacionados à contratação de franquia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000992-68.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos demais temas; III - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em decorrência do tempo à disposição do empregador, levando-se em conta os registros de ponto, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001274-49.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES GOMES, Advogada: Dra. Elisângela Cardoso Durães, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-94.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ARILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001507-75.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): LAURITA MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001705-26.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DANILO ALENCAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001815-18.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Recorrido(s): FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fausto Renato de Rezende, Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1001842-47.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma